

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI № 96/2022.

Autor: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni

EMENTA

Condomínio. Violência doméstica е Mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. Ilegalidade e Inconstitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 96/2022, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni, que "Dispõe sobre a responsabilidade de os condomínios residenciais do Município de Caçapava comunicarem ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência."

Trata-se de proposta parlamentar cujo objeto é exigir que todos os condomínios no município de Caçapava reportem às autoridades competentes as ocorrências de violência envolvendo as pessoas supracitadas.

Pois bem.

Primeiramente, qualquer cidadão tem por dever cívico comunicar crime que tenha presenciado ou algum ato que ofenda a dignidade da pessoa humana.

A Procuradoria Jurídica entende como o IBAM, Parecer nº 2818/2022 que a propositura é matéria de iniciativa da União, art. 22, inciso I, da CF, vejamos:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:





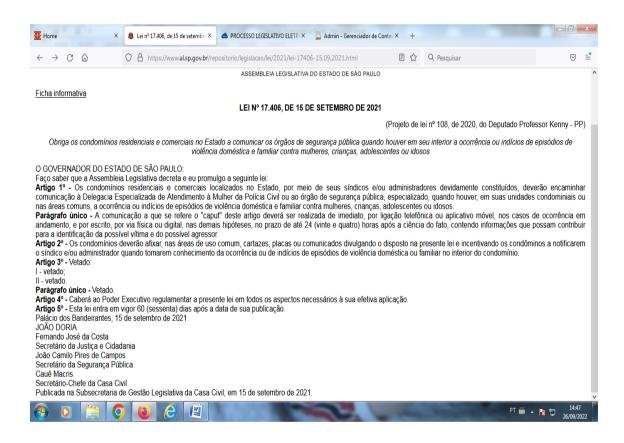
Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

(...)

Contudo, já está em vigor no Estado de São Paulo a Lei Estadual nº 17.406, de 15 de setembro de 2021 que cuida exatamente da matéria objeto da propositura.



Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado submetido às Comissões de Justiça e Redação, Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Saúde, Assistência Social e Idoso, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 26 de setembro de 2022.

Luciana Aparecida dos Santos Procuradora Jurídica OAB/SP 244.712

